



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO NO SIAM Nº 0184608/2020

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 053/2020**LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa FAZENDA VITÓRIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA / FAZENDA VITÓRIA - MAT. Nº 56.692 E 56.693, CNPJ 09.495.090/0001-03, para as atividades principal SUINOCULTURA, (parâmetro: Nº de cabeças: 14.850,000 cabeças); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, (parâmetro: Área útil: 400,000 ha); HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS), (parâmetro: Área útil: 48,000 ha); FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, (parâmetro: Capacidade instalada: 30,000 t. de produto/dia); com critério locacional NÃO SE APLICA, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código G-02-04-6; G-01-03-1; G-01-01-5; D-01-13-9, localizada na ZONA RURAL, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - (DATUM): WGS84 (23K): LAT/Y: 7876962.73 m S - LONG/X: 336964.11 m E) no Município de SERRA DO SALITRE, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 08572/2009/002/2017, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 30/04/2020.

[] SEM CONDICIONANTES

[X] COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 10 (DEZ) ANOS, COM VENCIMENTO EM 30/04/2030.

UBERLÂNDIA, 30 DE ABRIL DE 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 11/05/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
14026211 e o código CRC **9D10ABAB**.

Referência: Processo nº 1370.01.00012723/2020-35

SEI nº 14026211